



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Fundação de Assistência  
Social e Cidadania  
**FASC**

## **PROJETO TÉCNICO ABRIGO DE FAMÍLIAS**

**Proteção Social Especial**  
**Porto Alegre, abril de 2019.**



## **1. OBJETO:**

Parceria com Organização da Sociedade Civil para a gestão de um Serviço de Acolhimento Institucional para famílias, serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

A especificidade do abrigo está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher e garantir proteção integral às famílias em situação de rua e desabrigo por violência, migração, ausência de moradia em vulnerabilidade e risco social em Porto Alegre.

### **1.1 Objetivos Específicos**

- a) Proporcionar espaço protegido com fornecimento de alimentação, higiene, vestuário com atendimento social individualizado à demanda das famílias em Acolhimento Institucional;
- b) Proporcionar a manutenção e o fortalecimento do vínculo dos pais e/ou responsáveis com as crianças e adolescentes sob sua guarda;
- c) Incentivar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com vistas a reinserção social das famílias;
- d) Construir estratégias no atendimento social que possibilite o rompimento da situação de risco ou da situação de violência e de negligência entre os componentes familiares;
- e) Oferecer espaço para atividades lúdicas específicas para crianças e adolescentes com o acompanhamento dos pais/ responsáveis ou educadores sociais;
- f) Promover a convivência comunitária, possibilitando o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- g) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as famílias façam escolhas com autonomia;
- h) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;



- i) Promover a participação das famílias nos processos de gestão do serviço no que tange a organização e execução das rotinas e questões de convivência;
- j) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à Inclusão Produtiva;
- k) Articular junto a outras instituições ou serviços, conforme a necessidade de cada família, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- l) Garantir no Atendimento Social às famílias a referência e contrarreferência necessária as suas demandas.
- m) Articular com os Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, referência e contrarreferência.

## **2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

A Constituição Federal de 1988 consagrou a família como à base da sociedade requerendo do Estado o papel de eixo fortalecedor dessa instituição social e dispondo a proporcionar apoio ao desempenho de suas responsabilidades.

Esse pressuposto é reafirmado também na Lei Orgânica de Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso.

Desde 2004, com a Política Nacional de Assistência Social em vigência, o reconhecimento da matricialidade sociofamiliar como princípio da Política, a caracteriza como o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social. A defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Sendo assim, a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel nos cuidados, no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e pessoa com deficiência.

A prioridade de atendimento às famílias na Política de Assistência Social seja na Proteção Social Básica, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou



na Especial de Média Complexidade, nos CREAS, não retira da Proteção Especial Social de Alta Complexidade sua obrigação para com esses sujeitos. É de suma importância o atendimento às famílias que se encontram com os vínculos fragilizados ou rompidos e em vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral a essas.

As famílias hoje atendidas nos Abrigos para população em situação de rua passam a receber com a modalidade específica de atendimento a elas, uma maior qualidade no atendimento, além de estruturas físicas mais adequadas para seus membros, principalmente visando às crianças e adolescentes que compõem as estruturas familiares.

O acolhimento deve seguir as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços da Assistência Social, que aponta:

Os serviços de acolhimento devem estar distribuídos no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos e o atendimento deve ser realizado em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas. (2009)

O serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo para Famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, atende a necessidade de atendimento integral, singular, que respeite a realidade, as limitações e as potencialidades das famílias. O Abrigo de Famílias oferece local de referência - em unidade institucional semelhante a uma residência -, atendimento social, além do suprimento de suas necessidades básicas como, moradia provisória, alimentação, repouso, higiene e vestuário.

Com a manutenção e reordenamento do serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo para Famílias, reafirma-se a responsabilidade do gestor municipal na condução das ações a essa população, potencializando o seu papel de garantidor de direitos e proporcionando possibilidades de superação da vulnerabilidade e risco social presente para o retorno ao convívio comunitário.

### **3. BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS**

Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social da cidade de Porto Alegre.

O abrigo poderá acolher até 04(quatro) famílias, distribuídas em até 20 indivíduos entre adultos e crianças e/ou adolescentes.



### **3.1. CRITÉRIOS DE INGRESSO**

- a) Existência de vagas;
- b) Estar em situação de risco e vulnerabilidade social, sem retaguarda;
- c) Encaminhamento pelo Núcleo de Acolhimento da Proteção Social Especial;
- d) Os pais e/ou responsáveis legais ter acima de 18 anos;
- e) Estar em condições clínicas, no momento do ingresso, não possuir dependência dos cuidados de enfermagem para hábitos de vida diária;
- f) Não apresentar sinais e sintomas de alguma doença que seja de risco iminente de vida;
- g) Não estar em situação de ameaça de vida que requeira medida de segurança.

### **3.2. FORMAS DE ACESSO**

O acesso ao acolhimento institucional se dará através do Núcleo de acolhimento da Proteção Social Especial.

As situações deverão ser encaminhadas para o Núcleo, com parecer técnico que contemple as combinações feitas com o usuário, subsidiando, assim, a continuidade do Plano Individual de Atendimento.

### **4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Famílias em situação de rua e/ou vulnerabilidade social e violação de direitos no Município de Porto Alegre.

### **5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O abrigo deve estar inserido na comunidade dentro no Município de Porto Alegre e as estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as).

A execução dos serviços poderá ser em imóvel locado e/ou de propriedade da Organização, não podendo, contudo, ser compartilhado com outras unidades de serviços.



## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 6.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA FAMÍLIAS

O Serviço de Acolhimento para Famílias deve atender de forma qualificada e personalizada, de modo a promover a construção conjunta com a família do seu processo de superação das violações de direitos e de vulnerabilidade social. O serviço deve constituir estratégias no seu atendimento que promovam o protagonismo dos usuários, mediante participação no plano de atendimento e nas atividades do abrigo, favorecendo um ambiente acolhedor e que se aproxime da convivência familiar.

É fundamental articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas, a fim de promover atenção integral a esta população.

Os eixos que devem nortear o serviço de acolhimento são:

- a) Estrutura que ofereça condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- b) Oferta de espaços/serviços diferenciados para o atendimento de cada família, de modo a atender as especificidades, evitar qualquer forma de violência e garantir proteção à maternidade;
- c) Fortalecimento da articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- d) Utilização de metodologia que possibilite o atendimento personalizado e a construção participativa de projeto de saída das ruas;
- e) Garantia de respeito à liberdade de crença e culto religioso;
- f) Garantia de respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, gênero e orientação sexual;
- g) Fortalecimento de metodologias voltado para a construção/ reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- h) Metodologia participativa de trabalho para a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia;

### 6.2 METODOLOGIA DO SERVIÇO



A metodologia do Abrigo se pauta a partir das abordagens individuais às famílias garantindo ações de fortalecimento para o enfrentamento das situações de risco social e promoção de ações de reorganização para a superação dessa situação e possível (re) inserção na comunidade.

Devem ser potencializadas no planejamento da equipe atividades coletivas que gerem reflexões sobre temáticas, necessidades comuns a todos, bem como a Assembléia que se caracteriza como um espaço fundamental a ser desenvolvido fazendo parte do planejamento de gestão desta modalidade de atendimento.

A segurança de acolhida deve fazer parte das ações cotidianas do Abrigo, recusando qualquer possibilidade de intervenções que subestimem, desvalorizem ou desrespeitem as famílias atendidas. Deve garantir condições de dignidade, identidade, integridade e história de vida preservada; acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

### **6.2.1 Acolhimento**

O acolhimento será realizado inicialmente pelo profissional da equipe que receber o ingresso da família. Neste momento será avaliado se existe alguma necessidade emergencial para ser efetuada (exemplo: banho, alimentação ou situação de saúde). Em caso negativo, orienta-se aos responsáveis algumas regras de convivência e horários do Abrigo.

As famílias serão acolhidas pela equipe técnica para atendimento social. A equipe técnica fica responsável pela abertura ou identificação de existência de expediente junto ao Conselho Tutelar, a fim de comunicar o ingresso da família em Acolhimento Institucional e, posterior, acompanhamento em conjunto.

### **6.2.2. Plano Individual de Atendimento**

O plano de acompanhamento individual ou familiar (**PIA**) permeia todo o processo de trabalho com a família e subsidia a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. O plano



deve ser construído com a família e mediado por toda a equipe de trabalho do abrigo e rede de atendimento, sendo a família protagonista de sua história.

Este processo envolve várias dimensões, tais como: orientação ao acesso de documentação, orientação relativa à prevenção e ao tratamento de saúde, retomada ou fortalecimento de vínculos familiares e ou comunitários, reinserção produtiva, habitação, escola, acesso a benefícios; o plano direciona o período de permanência da família no abrigo e prevê inserções conjuntas com a rede de atendimento. As ações serão realizadas a partir do fortalecimento de suas potencialidades, tais como: auto cuidado, autoestima, os cuidados com as crianças, organização, participação, autogestão e incentivo aos usuários na busca de estratégia de autonomia e emancipação.

O plano da família transcende o espaço de atendimento do abrigo, visto que o mesmo já vem com um conjunto de intervenções efetivadas e propostas pela rede de atendimento dos CREAS ou CRAS e demais políticas sociais, se mantendo mesmo após o desligamento da família do serviço. Portanto a avaliação e o acompanhamento do plano deverão ser realizados em conjunto com a família e a rede de atendimento.

O plano se desenvolve através de abordagens individuais e grupais, nos acompanhamentos, encaminhamentos e reuniões de trabalho, conforme as especificidades e necessidades de cada família. A equipe técnica propõe o Plano num enfoque de emancipação, do incentivo ao desenvolvimento das potencialidades, visando o rompimento da situação atual em direção ao início do processo de reorganização.

O Plano será acompanhado pelos diversos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições, para garantir a formação de vínculos necessária ao atendimento, a família terá um técnico social como profissional de sua referência. Deverá haver uma interlocução fluente entre equipe de trabalho, que ocorrerá sistematicamente.

### **6.2.3 Acompanhamento:**

O acompanhamento às famílias será diário através de intervenções individuais e coletivas. A equipe de trabalho deverá estar apropriada dos casos para favorecer as intervenções realizadas. A socialização das informações será tratada em reuniões de equipe, com periodicidade semanal, objetivando garantir o sigilo do acompanhamento e a troca interdisciplinar. Os instrumentos utilizados pela equipe técnica para acompanhamento às famílias são: observações das dinâmicas familiares, e realizações de intervenções, mediações,



entrevistas, visitas domiciliares, assembléias, interconsultas, reuniões técnicas, reuniões de equipe de trabalho e interfaces com a rede de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Sistema de Garantia de Direitos e demais serviços que realizam acompanhamento às famílias.

#### **6.2.4 Atendimentos grupais e coletivos no espaço do abrigo**

As atividades coletivas: grupos operativos, oficinas, reuniões e assembléias serão desenvolvidos pela equipe e buscarão o fortalecimento da participação dos usuários criar um sentido de pertencimento no espaço. Nestas atividades serão pactuadas regras de convivência e respeito às diferenças, bem como discussões de interesse geral, e, também, proporcionarão reflexão sobre temáticas relacionadas às necessidades das famílias, tais como: gênero, saúde e direitos sociais.

O abrigo proporcionará oficinas educativas e culturais em espaços internos e ou externos ao ambiente do abrigo, que busque o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas.

Serão realizadas assembléias quinzenais com a participação das famílias e equipe do abrigo, quando serão feitas avaliações, esclarecimentos, discussões e propostas sobre o funcionamento do abrigo, como regras de convivência e atendimentos realizados. As assembléias devem ser espaços onde os usuários possam construir coletivamente sua organização, participação em conferências de políticas sociais e demais eventos. Para tal, a equipe de trabalho deve: assessorar, incentivar, estar disponível, compartilhar conhecimento, divulgar os eventos, divulgar os serviços prestados pela FASC, benefícios e programas da assistência social, abrindo, assim, espaços de escuta e diálogo com a população atendida para que as ações não sejam polarizadas e nem conduzidas somente pela equipe de trabalho.

As assembléias devem ser coordenadas pela equipe de trabalho, e cabe ao coordenador do serviço a responsabilidade de programar e organizá-las. As pautas devem ser construídas em conjunto com as famílias. Para a construção das pautas, famílias e equipe de trabalho apresentarão sugestões de temas a serem tratados. O calendário das assembléias deve ficar exposto em lugar de fácil acesso para que todos visualizem.

#### **6.2.5 Acompanhamento das crianças e adolescentes:**

Deve haver ambiente acolhedor e espaço adequado favorecendo os aspectos educativo e lúdico, que proporcione atividades condizentes com as faixas etárias da infância à adolescência.



O acompanhamento às crianças deve ser realizado através de intervenções apropriadas, atividades pedagógicas de acordo com as demandas específicas das crianças e adolescentes. No caso dos pais e/ou responsáveis precisarem se ausentar para consultas médicas, audiências, reuniões escolares, entre outras questões avaliadas pela equipe técnica da casa, a equipe tem a responsabilidade de cuidar das crianças e/ou adolescentes.

#### **6.2.6 Prazo de permanência:**

O período de permanência depende das demandas das famílias, podendo ser alterado de acordo com o plano individual de cada família.

#### **6.2.7 Desligamento:**

Ocorrerá no momento em que a família tenha superado os motivos que a levaram para o acolhimento ou caso a família infrinja alguma das regras de convivência do Abrigo.

Em caso de abandono das crianças e adolescentes pelos pais e/ou responsáveis no Abrigo, o Conselho Tutelar e o Juizado da Vara da Infância e Juventude serão comunicados para devidas providências legais, uma vez no abrigo só será possível a permanência de crianças e adolescentes em companhia dos responsáveis legais.

#### **6.2.8 Registros e Informação: instrumentos técnicos operativos**

A gestão da informação e do registro da passagem das famílias nos serviços é uma diretriz do SUAS, seja em meio físico ou pelos sistemas informatizados e integrados.

Assim a inserção dos usuários em Acolhimento Institucional deve contemplar o registro no sistema informatizado do Cadastro Único e SIAS – Sistema Informatizado de Assistência Social.

#### **6.2.9 Prontuário**

Cada família atendida no serviço terá registros dos atendimentos em prontuário único, de acordo com as orientações institucionais mantendo o direcionamento ético da equipe de trabalho.

O prontuário é um documento do usuário de uso exclusivo da equipe de trabalho. Nele devem constar os dados de identificação, história de vida, acompanhamentos no espaço do Abrigo, assim como encaminhamentos realizados.



A equipe deverá manter atualizados os registros de atendimentos das famílias, bem como o sigilo necessário.

#### **6.2.10 Livro de registro de plantões**

Documentação oficial de registro da equipe de trabalho dos fatos relevantes que ocorram nos turnos de trabalho e de comunicação entre os plantões.

#### **6.2.11 Fluxo com a rede de atendimento**

O fluxo com a rede socioassistencial deve pautar-se pelas orientações e normatizações de referência e contrarreferência da política de assistência social, bem como deve considerar as especificidades de cada situação, o PIA e avaliações dos serviços. Esse processo inicia antes do acolhimento e não se esgota após desligamento da família do abrigo, devendo permanecer a interlocução entre as equipes dos serviços durante o processo de encaminhamento, acolhimento até o retorno da região de moradia.

Caso a família não estiver referenciada em nenhuma região ou serviço, a equipe do abrigo deve articular seu atendimento junto à rede de serviços, conforme as necessidades apresentadas.

Frente às demandas individuais e coletivas apresentadas pelas famílias, serão estabelecidas interfaces e parcerias com os sistemas de garantias de direitos e com as políticas de saúde, educação, habitação e direitos humanos entre outras.

#### **6.2.12 Reuniões de equipe**

As reuniões de equipe devem acontecer semanalmente e têm como finalidade as discussões de assuntos pertinentes do abrigo, tanto as questões internas quanto externas, de organização e planejamento do serviço e discussões do acompanhamento do plano das famílias. A reunião será de responsabilidade da coordenação do serviço.

#### **6.2.13 Regras e normas de Convivência**

As regras e normas de convivências, horários para entrada e saída, horários de refeição, atividades de rotinas e organização interna devem ser matéria do regimento interno do abrigo, a ser elaborado de forma participativa entre equipe e famílias.

## **7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**



O Serviço deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta.

## **8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O SERVIÇO**

O Serviço de Acolhimento – modalidade abrigo - deverá contribuir para:

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, como a situação de rua;
- II. Proteção social às famílias e indivíduos;
- III. Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos;
- IV. Construção de novos projetos de vida para as pessoas em situação de rua, que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua.

## **9. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **9.1 Estrutura física:**

O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT notadamente as especificações constantes da NBR 9050/ABNT.

O acolhimento deve, necessariamente, estar inserido em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos beneficiários. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado e amplo o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de transporte público, infraestrutura e serviços.

A inserção do abrigo na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os espaços que esta localidade dispõe.

Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local.



São os seguintes os espaços essenciais que devem compor o serviço de acolhimento para adultos:

I - Quartos e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;

II- Sala de Estar;

III- Ambiente para refeições;

IV - Ambiente para Estudo;

V - Banheiro com as adaptações necessárias considerando a acessibilidade;

VI - Cozinha;

VII - Área de Serviço;

VIII - Área externa;

IX - Sala para equipe técnica (deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo), porém essa sala também poderá ser na sede administrativa da OSC.

O abrigo, também, deve priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos beneficiários.

O abrigo deverá disponibilizar meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais dos recursos das outras políticas públicas e da rede de serviços local.

Não deve ser instalada placa indicativa da natureza institucional da unidade, com a finalidade de não estigmatizar os beneficiários do serviço.

## **9.2 Alimentação**

O serviço deverá ofertar aos beneficiários: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, composto de alimentação com padrões nutricionais adequados, e adaptados, se for o caso, as necessidades específicas dos usuários.

A Organização deverá garantir que o cardápio seja elaborado e/ou revisado por nutricionista.

A alimentação poderá ser elaborada no local ou oferecida por empresa especializada em transporte de alimentação, observado em ambos os casos os devidos registros e alvarás necessários para a execução das atividades.



### 9.3 Recursos Humanos

O Abrigo de Famílias deverá ser prestado por profissionais técnicos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades.

O serviço pressupõe que sejam disponibilizados pela Organização profissionais que exerçam as ações de coordenação, administrativas, técnicas, de serviços gerais, de cozinha, de orientação e cuidados aos usuários.

A Organização deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo a equipe de trabalho e/ou o serviço terceirizado que prestará os serviços técnicos e os operacionais, no abrigo, inclusive, com referência a carga horária, a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos do serviço.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os beneficiários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia das famílias. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

## 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

O processo de monitoramento da exemplar prestação do serviço de Acolhimento para famílias será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente e sempre que solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela FASC e serão balizados nos indicadores definidos pela FASC, bem como, aqueles definidos conforme orientação do MDS. O serviço será monitorado por meio da equipe de supervisão e da Proteção Social Especial.

A FASC avaliará, monitorará e fiscalizará a parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017, através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A partir da assinatura do Termo de Colaboração, o Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar para a Organização documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do serviço e às diretrizes e obrigações previstas no Termo de Colaboração, bem como realizar inspeção *in loco*, se necessário.



O monitoramento e a avaliação do cumprimento da prestação do serviço considerarão mecanismos de escuta aos beneficiários descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços, e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da parceria será apresentada pela Organização na forma descrita no Termo de Colaboração, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 19.775/2017.

## **12. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO**

São as seguintes as responsabilidades da Organização na execução do serviço de Acolhimento para Famílias:

I – prestar o serviço de acolhimento para famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos;

II - garantir espaço físico adequado com mobiliário necessário, oferecendo condições de infraestrutura física e administrativa para os beneficiários;

III - garantir o deslocamento da equipe e dos usuários, quando necessário;

IV - planejar e executar o serviço em parceria com a área da Proteção Social Especial e equipe de supervisão;

V - responder aos pedidos de informações da FASC e dos órgãos de fiscalização internos e externos do Município de Porto Alegre;

VII – realizar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e FASC;

VIII - garantir espaços de formação para a equipe de trabalho;

IX- integrar, participar e articular com a Rede de Atendimento da Região;

X - manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;

XI - substituir, se e quando necessário, imediatamente, os profissionais integrantes da equipe de referência, sem prejuízo à oferta do serviço;



XII - rejeitar concepções preconceituosas, que reforçam desigualdades no âmbito familiar;

XIII - acolher a diversidade de filosofias e religiões bem com a sua ausência, sem preconceito a qualquer expressão ou inexpressão do beneficiário;

XIV - respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelos beneficiários no decorrer do trabalho social;

XV - garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos beneficiários, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem situações degradantes ou vexatórias;

XVI – acolher com dignidade os beneficiários e informá-los sobre as regras e normas do serviço;

XV – encaminhar mensalmente à FASC o instrumento de aferição dos atendimentos para fins de pagamento;

XXVIII – observar e seguir as normativas do SUAS, especialmente, a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social (Resolução nº 109/2009);

XIX - garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;

XX – permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pela comissão designada pela FASC;

XXI – prestar contas da parceria nos termos solicitados pela FASC, e de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

XXII – receber as orientações expedidas pela FASC em relação à prestação do serviço;

XXIII - participar da definição de fluxos e procedimentos sobre o serviço;

XXIV - garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais, relativamente aos profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;

XXV - garantir que todos os profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço estejam identificados, com foto, nome e função;

XXVI – assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço, sejam



eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;

XXVII - fornecer sempre que solicitado pela FASC, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço;

XXVIII – participar de reuniões e encontros destinados a discutir o aprimoramento da execução do serviço;

XXIX – responder às solicitações do gestor da parceria, da comissão de monitoramento, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de controle externos.

XXX – garantir a oferta de alimentação, higiene pessoal, guarda de pertences e espaço para lavagem de roupa para os usuários, bem como o acompanhamento social pela equipe técnica.

### **13. RESPONSABILIDADES DA FASC**

São responsabilidades da FASC:

II – Garantir articulação com a rede de serviços públicos em cogestão com a Organização;

III - Repassar mensalmente os recursos financeiros para execução do serviço até o último dia útil do mês;

IV- Analisar os relatórios apresentados pela Organização;

V - Fiscalizar a prestação de serviço, através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notificando a Organização para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir os respectivos Relatórios;

VI - Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;

VII - Realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas no serviço, aperfeiçoamento e/ou redimensionamento, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado;

VIII - Garantir a execução participativa da parceria contemplando a Organização a equipe técnica e os beneficiários;



IX – solicitar reuniões e encontros com a Organização destinados a discutir o aprimoramento da execução do serviço;

#### 14. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços a FASC repassará à Organização os seguintes valores para **instalação**:

**TABELA A**

<b>ABRIGO DE FAMÍLIAS</b>
R\$ 20.000,00

Pela prestação dos serviços a FASC repassará à Organização os seguintes valores mensais para execução do serviço:

**TABELA B**

<b>ABRIGO DE FAMÍLIAS</b>
R\$ 40.000,00

11.1 Os valores previstos na Tabela A, acima, serão repassados após a assinatura do Termo de Colaboração. A instalação dos serviços de acolhimento deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do recurso financeiro da instalação.

11.2 Os valores previstos na Tabela B, acima, serão repassados nos meses subsequentes até a rescisão da parceria, salvo as hipóteses de reajuste ou aditamento, desde que comprovada a instalação para o início da execução do serviço, a ser atestado pela Proteção Social Especial da FASC, independentemente da efetividade apresentada.

A diferença de valores dos repasses financeiros previstos nos itens 11.1 e 11.2 se justificam para que a Organização no primeiro mês possua a capacidade de instalação do abrigo, com a locação de imóvel, se for o caso, com a aquisição de bens moveis e com a adequação do espaço físico.

Outrossim, o valor fixo do repasse financeiro mensal decorre do fato de que independentemente da quantidade de beneficiário atendidos, as despesas com recursos humanos e de consumo, tais como luz, telefone, aluguel e outras se mantêm.



Para o recebimento do repasse financeiro mensal, a Organização deverá apresentar o seguinte documento:

I – Instrumento de aferição de efetividade elaborado pela FASC;

## **15. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FISCAL DA ORGANIZAÇÃO**

Para habilitação da Organização à celebração de parceria, os seguintes documentos abaixo deverão ser apresentados:

### **TÉCNICA:**

a) 2 (duas) declarações de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, declarando a prestação de serviços satisfatórios pela OSC na área da Assistência Social;

b) 2 (duas) declarações de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, declarando a prestação de serviços no atendimento a pessoas em situação de rua, de casa de passagem, de acolhimento para população adulta ou de albergue, de forma satisfatória pela OSC;

c) apresentação de Proposta da Metodologia da execução serviço.

### **JURÍDICA:**

I- Estatuto Social e suas alterações, se houver, com o com objeto social compatível com a prestação do serviço e Ata da Diretoria devidamente registrados no órgão competente.

II - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, impresso do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com, pelo menos, 1 ano de inscrição;

III - Comprovantes de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles e de não contratação irregular (Anexo I);

V – Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República (Anexo II);

VI – Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 e inciso VI do art. 28 do Decreto Municipal 19.775/2017, (Anexo III);



VII – Declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº **11.925**, de 2015 (Anexo IV);

VIII – Declaração de Contrapartida, se houver (Anexo V);

IX - Comprovante do endereço da sede/filial da OSC: conta de luz ou telefone do mês ou do mês anterior.

**FISCAL:**

I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual;

III- Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal de Porto Alegre;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA**

A Organização selecionada, durante a execução da parceria, após a celebração do Termo de Colaboração, deverá apresentar o comprovante de propriedade ou posse do imóvel utilizado para a instalação do respectivo Abrigo.

Também, a OSC selecionada deverá apresentar os seguintes documentos ou os respectivos protocolos dos encaminhamentos:

I – Alvará de localização e funcionamento do Abrigo;

II – PPCI do imóvel do Abrigo;

III – Alvará de Vigilância em Saúde, se houver.

**17. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

A(s) Organização (ões) será(ão) selecionada(s) através da análise do Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico do Serviço de Abrigo, da Proposta de Alimentação



Saudável, do Cardápio e da Documentação que serão analisados pela Direção Técnica, Coordenação Geral de Convênios e Parcerias e Assessoria Jurídica da FASC.

I – **No Plano de Trabalho** serão analisados os seguintes requisitos:

1.1 Consistência Técnica do Plano de Trabalho em consonância com este Projeto Técnico;

1.2. Recursos Humanos em qualidade, carga horária e quantidade compatível para a prestação do serviço de Albergue;

1.3 As experiências relatadas no Plano de Trabalho e que a tornem apta a realizar o objeto da parceria;

1.4 As atividades/oficinas/ações a serem ofertadas pela Organização no serviço;

1.5 Detalhamento da Aplicação dos recursos financeiros razoáveis, compatíveis e suficientes para a prestação do Abrigo de Famílias.

II – No **Projeto Político Pedagógico do Serviço** será analisada a sua pertinência com o presente Projeto Técnico, bem como a criatividade em relação a metodologia de atendimento, acolhimento e acompanhamento dos beneficiários.

III – Na **Proposta de Alimentação Saudável e Cardápio** será analisada a qualidade nutricional e diversidade da alimentação ofertada para os acolhidos;

IV – A **Documentação Técnica, Jurídica e Fiscal**, conforme prevista no Projeto Técnico, com as Certidões válidas e atualizadas, bem como, todos os anexos devidamente assinados pelo representante legal da Organização.

A Organização que não apresentar toda a documentação descrita neste Projeto Técnico não será avaliada pela FASC.

Não será celebrada parceria com Organização que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei nº 13019/2014.

## **18. DO INICIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**



A parceria terá início a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, possuindo a OSC o prazo de no máximo 30 dias para instalar o abrigo, após a data do recebimento do recurso financeiro correspondente à instalação.

A parceria terá vigência por 5 (cinco) anos, prorrogável uma única vez por igual período, com fulcro no art. 31 do Decreto Municipal nº 19775/2017.

## **19. CAUSAS DE RESCISÃO DA PARCERIA E HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Constitui motivo para rescisão antecipada da parceria o inadimplemento injustificado da execução da parceria mediante constatação de irregular ou ausente prestação do abrigo e também quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

II – a irregular ou a falta de apresentação das prestações de contas;

III – as demais hipóteses previstas na Lei nº 13019/2014, no Decreto nº 19775/2017 e no Termo de Colaboração.

## **20. NORMAS DE REGÊNCIA DO SERVIÇO**

Para a execução do serviço e da parceria a Organização deverá observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.
- b) **Lei Federal nº 13.019/ 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- c) **Decreto Municipal nº 19775/2017**, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias no Município de Porto Alegre.
- d) **Lei n.º 8.742/ 1993**, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- e) **Resolução CNAS nº 109/2009**, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- f) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS**. Brasília: 2011.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Fundação de Assistência  
Social e Cidadania  
**FASC**

- g) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004.**
- h) **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS 2004.
- i) **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011,** que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.